



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 14/06/2022 14:49 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 9789/2018

PAR n.1

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 9.789-A, DE 2018

Inclui o Fundo Geral de Turismo entre as fontes de recursos para a subvenção da aviação regional destinada a facilitar o acesso a regiões de potencial turístico e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.789/18, de autoria do nobre Deputado Mário Heringer, inclui o Fundo Geral de Turismo (Fungetur) entre as fontes de recursos para a subvenção da aviação regional, com o objetivo de facilitar o acesso a regiões de potencial turístico. Para tanto, altera o *caput* do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17/09/08, acrescentando ao objeto do Fungetur a subvenção a planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico. Acrescenta, ainda um § 2º ao mesmo dispositivo, autorizando o Fundo a financiar subvenção à aviação regional destinada a facilitar o acesso a regiões de potencial turístico, assim definidas pelo Ministério do Turismo. Além disso, modifica o *caput* do art. 117 da Lei nº 13.097, de 19/01/15, de maneira a permitir à União a concessão de subvenção econômica de até 10% dos recursos do Fungetur, a ser destinada diretamente

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-2652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229513257000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

às empresas aéreas regularmente inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR, respeitado o disposto na Lei nº 11.771/08.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que a criação do PDAR representou uma grande esperança para os pequenos e médios Municípios com notório potencial turístico, já que se tratava, em suas palavras, de uma oportunidade inédita de amplificar os meios de transporte de turistas para regiões mais remotas, muitas das quais caracterizadas pelo ecoturismo, turismo de aventura, turismo rural e turismo histórico. Registra, porém, que, após a realização de estudos técnicos e o atendimento de orientações do Tribunal de Contas da União, a Rede de Interesse Federal para a Aviação Regional restou composta por 189 aeroportos.

A seu ver, ainda que essa redução no número de Municípios a serem atendidos pelo PDAR represente, por si só, um impacto na perspectiva de desenvolvimento econômico pela via do turismo nos interiores do Brasil, o eminente Deputado pondera que há um outro entrave tão ou mais relevante, que é o preço das passagens praticadas no âmbito da aviação regional. Em sua opinião, por possuir fluxo muito inferior de passageiros do que a aviação comercial interestadual, realizada no âmbito dos grandes aeroportos, e por ser obrigada a seguir regras da aviação internacional não adaptadas às operações regionais, os preços da aviação regional terminam sendo excessivamente elevados para fins turísticos, sobretudo para o turismo interno. Disso resulta, segundo o ínclito Autor, o paradoxo de o próprio PDAR não ser capaz de cumprir o objetivo de “*facilitar o acesso a regiões com potencial turístico*”, estabelecido na Lei nº 13.097/15. Assim, considera que sua iniciativa busca contribuir para a redução das tarifas aéreas da aviação regional focada no turismo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

O Projeto de Lei nº 9.789/18 foi distribuído em 26/03/18, pela ordem, às Comissões de Viação e Transportes; de Turismo; de Finanças e Tributação, para exame de admissibilidade financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro daqueles Colegiados em 27/03/18, foi inicialmente designado Relator, em 13/11/18, o eminente Deputado Hugo Leal. Em 31/01/19, a proposição foi arquivada, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Iniciada a nova Legislatura, o insigne Autor solicitou, por meio do Requerimento nº 191/19, de 06/02/19, o desarquivamento do projeto em tela, pleito deferido em 26/02/19 pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Em 26/03/19, recebeu a Relatoria o nobre Deputado Geninho Zuliani. Seu parecer, pela aprovação da matéria, foi aceito por unanimidade pela Comissão de Viação e Transportes em sua reunião de 11/12/19.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado na mesma data, foi inicialmente designado Relator, em 24/03/21, o ilustre Deputado Júnior Mano. Por fim, recebemos, em 09/05/22, a honrosa missão de relatar o projeto. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 13/04/21.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 14/06/2022 14:49 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 9789/2018

PAR n.1

II – VOTO DO RELATOR

O turismo foi dos setores mais atingidos pelas restrições de saúde pública decorrentes da pandemia de covid-19. Nos últimos dois anos, nossa indústria turística perdeu R\$ 510 bilhões de faturamento. Em 2020, nada menos de 476 mil empregos foram eliminados no segmento turístico. A tímida recuperação ocorrida no ano passado só permitiu a geração líquida de 151 mil postos de trabalho.

Estes são dados extremamente preocupantes, dado que o turismo é uma das principais vocações econômicas do País. Temos uma matéria-prima de atrativos virtualmente inigualados em todo o mundo, o que, em princípio, nos confere o potencial de nos tornarmos um dos grandes destinos turísticos mundiais. Além disso, o turismo é um poderoso indutor de emprego e renda, especialmente entre os estratos menos escolarizados e mais jovens da força de trabalho. A propósito, nunca é demais lembrar que antes da pandemia as atividades turísticas eram responsáveis pela manutenção de 9% dos postos de trabalho e correspondiam a quase 10% de nosso PIB.

Desta forma, é essencial que busquemos alternativas para o fortalecimento da indústria turística do País, especialmente neste momento em que o setor turístico começa a ser reconstruído, após o final da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19. É o caso do projeto em tela, que permite à União a concessão de subvenção econômica de até 10% dos recursos do Fundo Geral do Turismo (Fungetur), a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-2652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229513257000>

* C D 2 2 9 5 1 3 2 5 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Com efeito, o modal aéreo é um dos elementos mais importantes de nossa infraestrutura turística, em virtude da existência de atrativos turísticos em todo o enorme território brasileiro. Em particular, a aviação regional cumpre papel fundamental, já que a capilaridade no transporte aéreo é o fator capaz de conferir competitividade à vocação brasileira para o turismo de natureza, a vertente mais promissora da indústria turística e aquela na qual o País detém inegáveis vantagens comparativas.

Como todos sabemos, porém, o segmento de aviação regional passa por dificuldades de monta no Brasil: basta notar que a relação entre os voos comerciais de curta distância e o total de deslocamentos aéreos não passa de 12% no País, contra a média mundial de 30%. Urge, assim, destinar recursos à aviação regional, para que consigamos desenvolver este valioso instrumento de integração nacional e fortalecimento turístico.

A nosso ver, portanto, é oportuna a proposta analisada de se direcionar ao desenvolvimento da aviação regional uma parcela do Fungetur, o fundo cujo objetivo é, justamente, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico. Estamos certos de que a destinação de 10% do montante de recursos do Fundo para subvenção econômica às empresas aéreas inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional ampliará o transporte turístico para regiões mais remotas, muitas das quais caracterizadas pelo ecoturismo, turismo de aventura, turismo rural e turismo histórico, com todas as consequências positivas econômicas e sociais da expansão do turismo nacional.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 9.789-A, de 2018.**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-2652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229513257000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

Apresentação: 14/06/2022 14:49 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 9789/2018

PAR n.1

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-2652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229513257000>

